



CONTRATO Nº 286/2024/SES-MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/40376

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA POTÁVEL E REAGENTE (DESTILADA E/OU DEIONIZADA) PARA ATENDER O MT-HEMOCENTRO, CEOPE, CERMAC, CRIDAC E CIAPS-ADAÍTO BOTELHO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. JULIANO SILVA MELO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ***536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa SANÁGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.595.980/0001-48, localizada sito à Rua: Spipe Calarge, Bairro: Jardim TV Morena, em Campo Grande/MS – CEP: 79.050-261, telefone: (67) 3342-2021 e e-mail: contratos@sanagua.com.br | licitacao@sanagua.com.br, neste ato representado por FABIANO VIANA STORTI, portador da Cédula de Identidade nº ***419660/SSP-MS e Cadastrado no CPF nº ***003.101-59.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2022/40376, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 1 de 25

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"



**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA POTÁVEL E REAGENTE (DESTILADA E/OU DEIONIZADA) PARA ATENDER O MT-HEMOCENTRO, CEOPE, CERMAC, CRIDAC E CIAPS – ADAUTO BOTELHO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 056/SES/2023; (b) o Termo de Referência nº 015/2022; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 056/2023, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE ÚNICO								
ITEM	CODIGO SIAG	ANÁLISE DE ÁGUA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	AMOSTRA COLETADA POR MÊS	AMOSTRA COLETADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0003610	Água Deionizada	Análise físico-químico e bacteriológico de água deionizada tendo como conceito solução aquosa que contém apenas molécula de água e íons hidrogênio não contém outros compostos químicos como sais ou minerais, resultando em uma água pura com baixa condutividade elétrica e sem presença de impureza inorgânica. A análise será para determinação dos parâmetros físico-químicos, turbidez, cor aparente, PH, alcalinidade total, dureza total, ferro, cloro residual, análise bacteriológica, coliformes totais, coliformes fecais.	MENSAL	2	24	R\$ 1.150,00	R\$ 27.600,00
2	0003611	Água Destilada	Análise físico-químico e bacteriológico de água destilada tendo como conceito água que se obtém por meio da destilação (processo de condensação do vapor de água pela ebulição ou evaporação), de forma a extrair água pura, que contém apenas moléculas de água (H2O), sem minerais e outras substâncias, normalmente para ser utilizada em processos químicos ou farmacêuticos. A análise será para determinação dos parâmetros físico-químicos, turbidez, cor aparente, PH, alcalinidade total, dureza total, ferro, cloro residual, análise bacteriológica, coliformes totais, coliformes fecais.	MENSAL	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
3	0003609	Água Potável	Análise físico-química e bacteriológico de água: 1 - Registro da ANVISA 2- Registro na vigilância sanitária 3 Realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água bruta e água tratada, para determinação dos parâmetros abaixo relacionados, conforme portaria nº 518 de 25 de março de 2004, do ministério da saúde: 3.1 análise físico-química: 3.1.1 turbidez 3.1.2 cor aparente 3.1.3 PH 3.1.4 alcalinidade total 3.1.5 dureza total	MENSAL	9	108	R\$ 1.033,34	R\$ 111.600,72

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 2 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159





			3.1.6 ferro					
			3.1.7 cloro residual					
			3.2 análises bacteriológicas:					
			3.2.1 coliformes totais					
			3.2.2 coliformes fecais.					
			Unidade:					

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 154.800,72 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e setenta e dois centavos).

2.3 ANÁLISES:

- Determinação da condutividade/resistividade (elétrica); mensalmente ou quando necessário;
- Determinação da contaminação cor aparente; mensalmente ou quando necessário;
- Determinação da turbidez; mensalmente ou quando necessário;
- Determinação da alcalinidade total; mensalmente ou quando necessário;
- Determinação de Fe (ferro); mensalmente ou quando necessário;
- Determinação de sólidos totais; mensalmente ou quando necessário;
- Determinação da contaminação bacteriana (coliformes totais), (e. Escherichia coli); mensalmente ou quando necessário;
- Determinação das substâncias orgânicas; mensalmente ou quando necessário;
- Determinação da sílica solúvel, como SiO₂; mensalmente ou quando necessário;
- Determinação de carbono orgânico total (toc); mensalmente ou quando necessário;
- Determinação de endotoxinas; mensalmente ou quando necessário;

2.4 Análise físico química da água (pH, cor aparente, cor verdadeira, turbidez, alcalinidades, cloretos, metais e compostos orgânicos), mensalmente ou quando necessário.

2.5 A empresa CONTRATADA deverá realizar a coleta e análise laboratorial físico-química e microbiológica mensal, nos padrões estabelecidos pela RDC nº 11, de 13 de março de 2014, Portaria consolida nº 05 de 28 de setembro de 2017, NBR/ISSO 17665-1 e RDC nº 15 de 15 de março de 2012.

2.6 Análise de água Destilada e Deionizada serão realizadas somente para o MT-HEMOCENTRO e CEOPE.

2.7 Análise de água Potável serão realizadas para todas as Unidades, MT – HEMOCENTRO, CEOPE, CERMAC, CRIDAC e CIAPS – Adalto Botelho.

Palácio Paingá, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 3 de 25

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"



[Handwritten signature]



3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, com início no dia 16/10/2024 e término no dia 15/10/2025**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (Doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa CONTRATADA para análise da água deverá atender os seguintes prazos para entrega dos laudos:

5.1.1 Resultados Microbiológicos – 3 (três) dias úteis;

5.1.2 Resultados de Endotoxinas - 3 (três) dias úteis;

5.1.3 Resultado Físico-químico – 15 (quinze) dias úteis;

Palácio Paiaçuã, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político-Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Página 4 de 25





5.2 As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do laudo e após a análise simplificada da qualidade das análises.

6.3 No ato da entrega dos laudos, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

6.4 Ao receber os laudos provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.5 Os laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.6 O prazo para substituir ou refazer os laudos entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

6.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.8 O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

6.9 O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

6.10 O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11 Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:

6.11.1 Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 5 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159



6.11.2 Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

7.3 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.4 Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.5 Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.6 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.7 O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.8 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.9 O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.



7.10 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11 A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.13 Não haverá pagamento antecipado.

7.14 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.15 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.16 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.17 Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.19.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.19.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Palácio Paiaçuás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-002 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Página 7 de 25





7.19.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.20 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22 Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.23 Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24 Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

7.25 O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Palácio Paraguruá, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 8 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159





8.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

MT-HEMOCENTRO:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Função:** 10 – Saúde;
- **Unidade Orçamentaria:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2513 – Gestão e Fortalecimento da Política do Sangue em Mato Grosso;
- **Plano de Ação:** Unidade Coordenada;
- **Subação:** 2 – Manutenção do MT-Hemocentro;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002.

CEOPE:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2500 – Assistência Especializada em Saúde no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais -CEOPE;
- **Subação:** 1 – Implementação do CEOPE;
- **Etapa 03** – Contratar serviços especializados para manutenção da Unidade;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002.

CERMAC:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;

Palácio Paiaçuás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
0-P00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Página 9 de 25





- **Projeto Atividade:** 2454 – Assistência Especializada em Saúde no Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade - CERMAC;
- **Subação:** 1 – Implementação das Ações Administrativas do CERMAC;
- **Etapas 01** – Solicitar a Contratação de Serviços de Apoio Administrativo para o CERMAC;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002.

CRIDAC:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2970 – Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002.

CIAPS-ADAUTO BOTELHO:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Função:** 10 – Saúde;
- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Ação (P/A/O/E):** 2450 - Atendimento Especializado em Saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS-AB).
- **Subação:** 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002 e 1.600.0000.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

10.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

10.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05).
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 10 de 25

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'





10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

10.5 Avaliar a qualidade dos resultados das análises entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

10.6 Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

10.8 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

10.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

11.2 A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável, nos termos da lei.

11.3 Efetuar a prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 11 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159



Handwritten signature or mark.



11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

11.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.8 Os serviços serão executados no local de funcionamento da Contratada, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo fiscal do contrato e serão executados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade do MT-HEMOCENTRO, CEOPE, CERMAC, CRIDAC e CIAPS – Adalto Botelho, conforme ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo fiscal do contrato.

11.9 A coleta das amostras deve ser realizada por um profissional habilitado e treinado pela Contratada sob monitoramento de um profissional do laboratório de controle de qualidade da Unidade.

11.10 O início das análises deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas após efetuada a coleta do material.

11.11 A empresa Contratada deverá entregar resultados via correio e internet via senha de acesso que deve ser disponibilizada para o responsável da unidade de saúde.

11.12 Quando ocorrer alteração nos padrões de qualidade da água, a coleta deverá ser realizado até 48 horas após solicitação da instituição.

11.13 A Contratada deverá realizar os serviços contratados nos termos da legislação vigente – ANVISA.

11.14 A Contratada deverá fornecer os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte, bem como os frascos e embalagens para acondicionamento e transporte do material coletado.

11.15 A contratada corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto com vícios ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

11.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.17 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

11.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Palácio Paiva, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político-Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 12 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159





11.19 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

11.19.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a coleta das amostras, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

11.19.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do serviço e à satisfação do contratante.

11.19.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

11.20 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

11.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.22 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao serviço contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

11.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

11.24 O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do serviço contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

11.24.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.24.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

11.24.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



11.24.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

11.24.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.24.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.24.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.26 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

11.27 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 14 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159





ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.4 Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

13.5 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Palácio Palaguiás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05).
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Página 15 de 25





14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

14.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

14.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



14.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

14.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

14.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a

Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

14.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

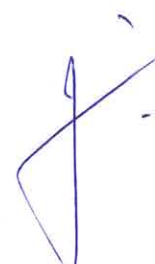
14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Página 18 de 25





todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

14.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 19 de 25

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159



16.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

16.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

Palácio Palaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00"

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Página 20 de 25





17.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas cláusulas 6, 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DE PETIÇÃO

18.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – NULIDADE DO CONTRATO

20.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | www.saude.mt.gov.br

Página 21 de 25

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por
FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2024.10.14 13:57:05-
04'00'





22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2024.

JULIANO SILVA MELO
Secretaria Estadual de Saúde

FABIANO VIANA STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por FABIANO VIANA
STORTI:56300310159
Localização:
Data: 2024.10.14 13:57:42-04'00'

FABIANO VIANA STORTI

Sanágua Tecnologia Em Análise Ambiental E Derivados De Petróleo

Testemunhas:


Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES


Gisele Priscila da Silva
Matrícula 294842
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data. FABIANO VIANA STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por FABIANO

VIANA STORTI:56300310159

Localização:

Data: 2024.10.14 13:58:03-04'00'

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa





ANEXO V - MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2023 – SES/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Critério de Julgamento: GLOBAL.

Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o § 3º, do art. 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Assinado digitalmente por FABIANO
VIANA STORTI:56300310159
Localização:
Data: 2024.10.14 13:58:21-04'00'

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





ANEXO VI - MODELO DE VISITA TÉCNICA

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
Editais de Pregão Eletrônico nº 056/2023 – SES/MT
Tipo: MENOR PREÇO.
Critério de Julgamento: GLOBAL

Declaro ter visitado a Unidade _____, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Assinado digitalmente por

FABIANO VIANA

STORTI:56300310159

Localização:

Data: 2024.10.14 13:58:43

-04'00'

FABIANO VIANA
STORTI:56300310159

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:
Lotação do Servidor: (unidade)

Nome do servidor:

Cargo / matrícula:

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

